LEI Nº 2.885, DE 15 DE JULHO DE 2002.

***ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.129/2005 ***

REVOGADA ELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.219/2006

AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas , desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o Município de Anápolis.

§ 1º. As autorizações de servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e a outra para a Instituição Financeira.

§ 2º. O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações, para uma ou mais Instituições Financeiras, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do salário ou vencimento do servidor. **(ALTERADA PELA LEI Nº 3.129/2005).**

§ 2º. O limite da somatória dos descontos, objeto das autorizações, para uma ou mais instituições financeiras, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de julho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Millazo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO